

PAR 316/76 - CTG - Aprov. em 6-4-76
Comunicado ao Conselho Pleno em 28-4-76

DILZA RIBEIRO MORATO ERICA - Proc. CEE 2709/75.

Relator: Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

CONCLUSÃO - Destarte, opino, favoravelmente, a que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté considere sem efeito o cancelamento da matrícula da interessada, Dilza Ribeiro Morato Erica, no curso que ai vinha fazendo e lhe faculte o prosseguimento dos seus estudos.

ESTE ATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL JUNTO AO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

Para solicitá-lo ou obter mais informações envie e-mail para: bcee@sp.gov.br OU ligue para: (11) 3255-2044 ramais: 114 ou 131